



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



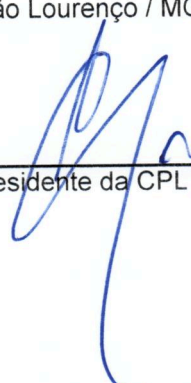
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0179/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 088

Ao(s) tres dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0179/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 088, que tem como objeto Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúdes, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 03 de junho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação

PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

1 2



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA 055 - 2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1 - OBJETO

1.1-Dispensa de licitação para aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tal solicitação se faz necessária para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, devido, conforme decreto Municipal n.º 7775 e tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem então que planeja o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência da aquisição dos aparelhos para auxiliar nos atendimentos nesta situação emergencial conforme Decreto NE N° 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

2.2 - Informamos que temos a necessidade de urgência da compra de 10 aparelhos para atender as barreiras sanitárias e unidades básicas de saúde

3 - ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES.

3.1 - A contratação será por 30 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2 - A estimativa de preços é de R\$ 5900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

3.3 - Segue em anexo quadro demonstrativo dos cálculos realizados.

3.4 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.002.06.01.10.305.003.2.0081	01.59	R\$5.900,00

**PROTOCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**

Nº: 602

DATA: 01.06.20

Ass:

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7 121/18

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Os materiais de médicos hospitalares deverão ser entregues em entrega única no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Vereador Vicente Emiliano, nº 240 - Bairro: Federal, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 17h00min.

4.2 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

4.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria de Saúde de São Lourenço.

4.4 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

4.6 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7 - Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.8 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

4.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.10 - Os materiais médicos hospitalares deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, sendo que as tintas, solventes e seladores a validade mínima será de 24 meses a contar da data da entrega.

4.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.12 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos itens, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

4.13 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

4.14 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embaladas para transporte, estar com a data de validade explicitada, de forma a garantir condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo e não aceitará produtos que não tenham o mínimo de validade exigida no item 4.10.

4.15 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no setor não recebimento da carga.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Fica a cargo da servidora municipal Sra. Lilian Augusta Rodrigues de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, a fiscalização da execução do objeto contratado.

5.2 - Receber o objeto e verificar se esta sendo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais;

5.3 - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

6.2 - O prazo de vigência do pretendido contrato será de 30 dias após a assinatura.

São Lourenço, 29 de Maio de 2020.



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde.

PESQUISA DE MERCADO TR 56 - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO -					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO					
	Unidade	Quant	CASAS BAHIA	MED SAÚDE COMÉRCIO	AMERICANAS
Termômetro Digital Laser Infravermelho Febre De Testa - Medição sem contato; Medição rápida de até 5 seg. Desligamento automático para economia de bateria; Alarme de temperatura ajustável; Display Lcd com luz de fundo; Memorização da última temperatura; Higiénico, prático e preciso; Tempo máximo para medição: 5 segundos Desligamento automático da bateria: 7 segundos Mira laser para acertar o alvo com precisão Alimentação: Bateria 9 volts Temperatura de trabalho: 10 a 40 C Mira laser para acertar o alvo com precisão Temperatura Relativa: 85% Resolução mínima: 0,1 C Precisão: 0,1 C Faixa de medição: 32,0 a 43,0 C 90 a 109 F Erro máximo: 0,3C Distância ideal para medidas: 5 a 8 cm	Unidade	10	729,00	590,00	599,00
TOTAL					R\$ 5.900,00
FORNECEDORES					
CASAS BAHIA - CNPJ 33.041.260/0652-90					
MEDSAUDE - CNPJ 07.947.329/0001-03					
AMERICANAS.COM - CNPJ 00.776.574/0006-60					



07-947.329/0001-03

27/05/2020

Termômetro Digital Infravermelho Mede Febre na Testa à Laser Sem Contato Distancia Rápido 0,5s Corporal Adulto Bebê nas am...

tem tuuudo, pode procurar :)

[covid-19 - nossos cuidados](#)

[empresas](#)

[oferta do dia](#)

[baixe o app](#)

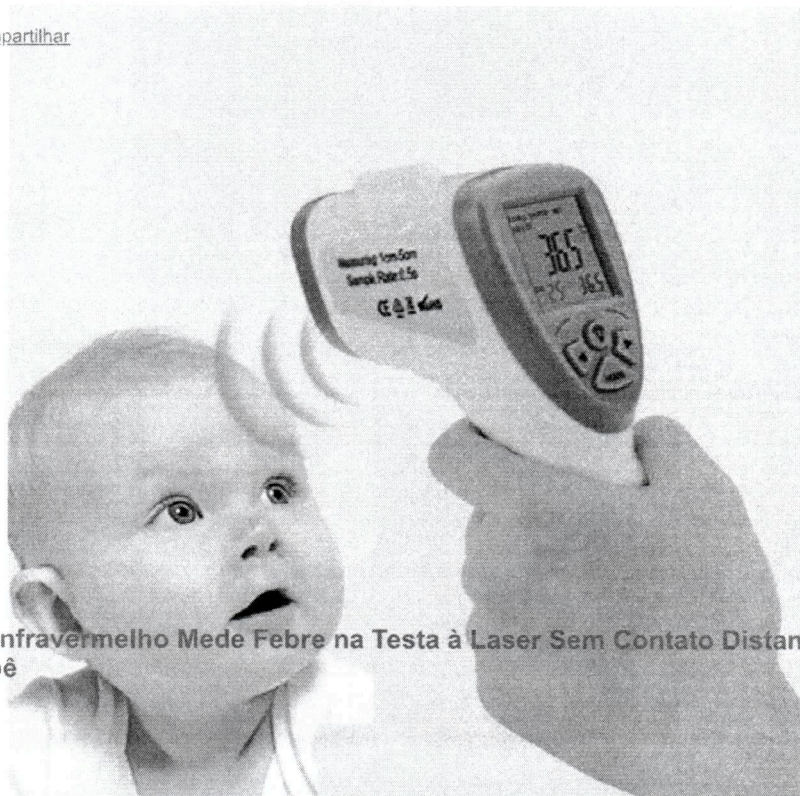
[receba hoje](#)

[produtos importados](#) [venda com a gente](#)

[termômetro digital](#)



[compartilhar](#)



Termômetro Digital Infravermelho Mede Febre na Testa à Laser Sem Contato Distancia Rápido 0,5s Corporal Adulto Bebê

★★★★★

[mais informações](#)

[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 599,00

em até 12x sem juros no **cartão de crédito com Ame** e receba R\$ 11,98 de volta

💎 **R\$ 599,00** em até 15x sem juros no **cartão Americanas com Ame** e receba R\$ 11,98 de volta

[mais formas de pagamento](#)

[calcular frete e prazo](#)

digite o CEP

ok

comprar com Este produto é vendido por **MOBIMEDI** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.+ [3 outras ofertas deste mesmo produto](#)

os mais desejados da categoria



70%

Dedo Oxímetro de Pulso Início
Família de pulso LED...**R\$ 281,99**

12x de R\$ 23,49 sem juros

Termômetro Digital
Infravermelho Mira Laser -5...Ops! Já vendemos todo o
estoque.Termômetro LASER Digital
Infravermelho Industrial...Ops! Já vendemos todo o
estoque.Termômetro Digital Simples -
HC070 - Padrão**R\$ 15,99**Ter
Co**R\$**
4x

produtos patrocinados

Chupeta Com Termômetro
Digital Incoterm**R\$ 43,99**

4x de R\$ 10,99 sem juros



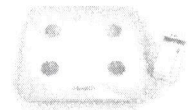
16%

Umidificador Portatil De Mesa
Azul Incoterm Umd020**R\$ 49,90**

5x de R\$ 9,98 sem juros

Decibelímetro Digital Com
Maleta Para Transporte Pde...**R\$ 1.153,56 a prime**

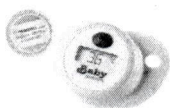
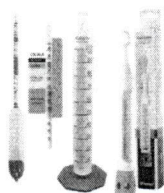
12x de R\$ 96,13 sem juros

Balança Ihealth Core
Bioimpedância wi-fi Incoterm**R\$ 899,00 a prime**

12x de R\$ 74,91 sem juros

Ter
-35**R\$**
8x

os principais produtos da categoria

Chupeta Com Termômetro
Digital IncotermKit Cerveja Densímetro Mini
0,980/1,100 Termometro E...Termômetro Culinário Digital
Tipo Espeto -45+230:0,1c 7...Decibelímetro Analógico 50
até 126 Decibéis Mesco AS...Ter
bsi

27/05/2020

Termômetro Digital Infravermelho Mede Febre na Testa à Laser Sem Contato Distancia Rápido 0,5s Corporal Adulto Bebê nas am..

R\$ 43,99

4x de R\$ 10,99 sem juros

R\$ 128,00

12x de R\$ 10,66 sem juros

R\$ 75,75

7x de R\$ 10,82 sem juros

R\$ 29,90

3x de R\$ 9,96 sem juros

R\$

12

informações do produto

ficha técnica

avaliações

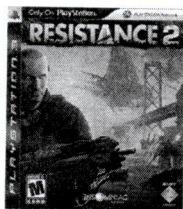


Seja o primeiro a avaliar

denunciar anúncio

avaliar produto

as melhores avaliações



Game Resistance 2 - PS3



R\$ 49,98 a prime

5x de R\$ 9,99 sem juros



Game Race On - PC



R\$ 8,00

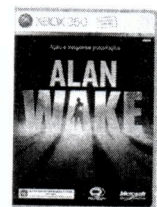


Assassin's Creed Revelations
- X360



R\$ 79,89 a prime

8x de R\$ 9,98 sem juros



Game Alan Wake - X360



R\$ 79,89 a prime

8x de R\$ 9,98 sem juros

os mais vendidos



Smart TV LED 50" Samsung
50RU7100 Ultra HD 4K com...



R\$ 2.298,99 a prime

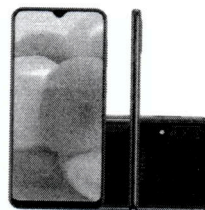
12x de R\$ 191,58 sem juros



Smart TV LED 32" Samsung
32J4290 HD com Conversor...



R\$ 1.049,00 a prime

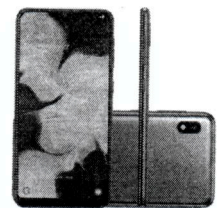


Smartphone Samsung Galaxy
A30s 64GB Dual Chip Andr...



R\$ 1.399,00 a prime

12x de R\$ 116,58 sem juros



Smartphone Samsung Galaxy
A10 32GB Dual Chip Androi...



R\$ 899,00 a prime

12x de R\$ 74,91 sem juros

sugestão de produtos

[filtro para chuveiro lorenzetti](#)

[maleta para furadeira](#)

[teste fácil coral](#)

[aquecedor solar para piscina](#)

[escada aluminio 3 degraus](#)

[rodape poliestireno 10 cm](#)

[kit](#)

27/05/2020

Termômetro Digital Infravermelho Mede Febre na Testa à Laser Sem Contato Distancia Rápido 0,5s Corporal Adulto Bebê nas ar

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

< voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



acessibilidade

saiba mais



americanas

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas



MEDSAÚDE COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ: 07.947.329/0001-03 – I.E: 0010027340015

TEL: (035) 3332-5208 - FAX: (035) 3332-4758

www.medsaude.com.br



São Lourenço, 27 de maio de 2020

À Sra. Giseli

ORÇAMENTO DE COMPRA PARA:

- Tabela de produto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VR Unit.	VR Total
Termômetro digital sem contato	10	590,00	5900,00
VALOR TOTAL			5900,00

2- Condições Comerciais:

☐ Encomenda ☐ Entrega Imediata

☒ Prazo de Entrega/ 60 dias

2.1 - Prazo de pagamento:

☐ A vista ☐ Boleto/dias_30___ ☐ Cheque a prazo/dias___

2.2- Tipo de Frete

☒ CIF- Medsaúde Entrega ☐ FOB- Cliente retira na loja

Agradecemos sua solicitação e aguardamos seu retorno.

Cordialmente,

Leiliane

Central de atendimento

Meus pedidos

Ambiente 100% Seguro

**Meu Carrinho**

Confira os itens adicionados

Comprar mais produtos**Concluir compra**

Não perca tempo! Finalize sua compra agora e garanta as melhores ofertas.

Produto	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total
 Termômetro Laser Digital de Testa Não Informado Vendido e entregue por Vitas Drax	1 Remover		Por: R\$729,90	R\$729,90
Subtotal Produtos				R\$729,90
Calcule o frete		Consultar	Subtotal Frete	CEP não informado
Não sei meu CEP				
Insira seu Cupom		Utilizar	Cupom	R\$ 0,00
Valor Total				R\$729,90

Comprar mais produtos**Concluir compra**

Importante: Ao realizar uma compra no site, é possível inserir até 6 itens do mesmo produto no carrinho. Caso você queira comprar um volume maior de produtos iguais, por favor, entre em contato com o Televentas ou realize dois pedidos separadamente no site.

Preços e condições exclusivos para o site www.casasbahia.com.br e para o televentas, podendo sofrer alterações sem prévia notificação.

Via Varejo S.A. / www.casasbahia.com.br / Rua Samuel Klein, Nº 83 / São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 / CNPJ: 33.041.260/0652-90 / Inscrição Estadual: 636.169.915.112 / Telefone: (11) 4003-4336 / Nossas filiais / Lojas Físicas

LEI Nº 13.579, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0179/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 88

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0179/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 88

CERTIDÃO

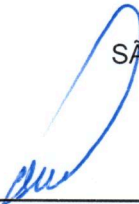
Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0179/2020 na modalidade Dispensa Nº 88 tendo como objeto Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

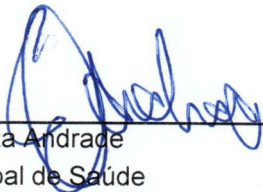
Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0179/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 88

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0179/001

Valor Total: R\$ 5.900,00

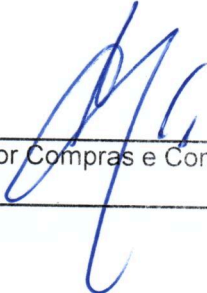
Objeto:

Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.947.329/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2006
NOME EMPRESARIAL MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDSAUDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOM PEDRO II		NUMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO LOURENCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (35) 3331-2871	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2020 às 14:14:06 (data e hora de Brasília).

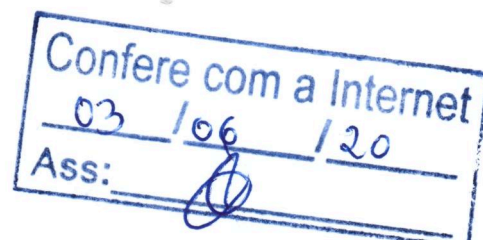
Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.947.329/0001-03**Razão Social:** MEDSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTD**Endereço:** AV D PEDRO II 350 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

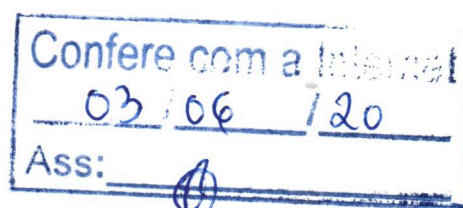
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032202053815621274

Informação obtida em 03/06/2020 14:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ: 07.947.329/0001-03**

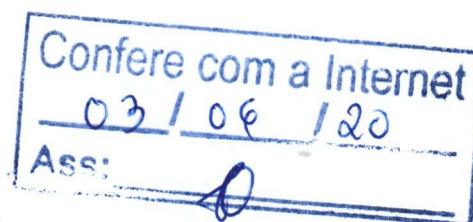
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:50 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **5B29.DA8F.533E.C86B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.947.329/0001-03
Certidão nº: 12929627/2020
Expedição: 03/06/2020, às 14:21:17
Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.947.329/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011,
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

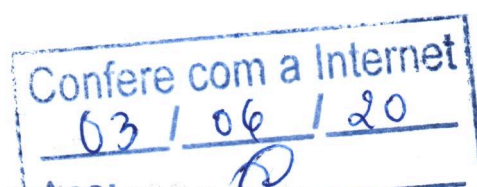
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0088/2020, Processo n.º 0179/2020 tendo por objeto a aquisição de termômetro digital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.

2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de termômetro digital para as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

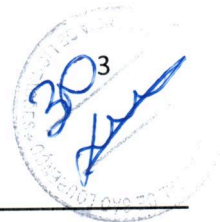
9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - declaração do objeto; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - fundamentação simplificada da contratação; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - descrição resumida da solução apresentada; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - requisitos da contratação; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

V - critérios de medição e pagamento; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

a) Portal de Compras do Governo Federal; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

b) pesquisa publicada em mídia especializada; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

d) contratações similares de outros entes públicos; ou *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

VII - adequação orçamentária. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores



5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

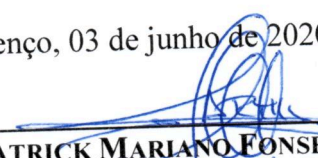
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício Circular

Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Aproveito a oportunidade para comunicar-lhe que o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais durante a situação excepcional ocasionada pela pandemia observará o disposto na Portaria PRES/20/2020, disponível no portal do Tribunal: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Index/TCE>>.

Por fim, informo-lhe que o Tribunal de Contas mineiro está à disposição para esclarecimentos por meio do Fale com o TCE, <<http://www.tce.mg.gov.br/falecomotce>>, opção de “assunto”, “epidemia COVID-19”.

Respeitosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

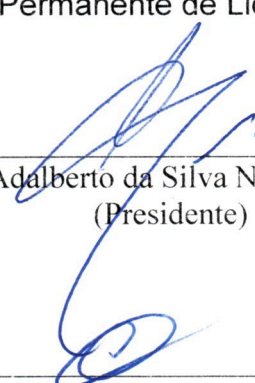


Processo Administrativo nº 0179/2020 - Dispensa - Modalidade nº88

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Três dias do mês de Junho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19. O processo foi protocolado dia 01 de junho de 2020 e autorizado em 03 de junho de 2020. A Empresa contratada é Medsaúde Comércio e Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, com o valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

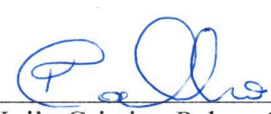
A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0179/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 88

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0179/2020, para: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002371	000233	03/06/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
SubElemento:	3.3.90.30.035 - MATERIAL HOSPITALAR		

Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor:	MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PROD.	Banco/Agência/Conta:	- - - -
Endereço:	AV. DAMIÃO JUNQUEIRA DE SOUZA, 345 - CENTRO		
Cidade/UF:	SAO LOURENCO - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ:	07.947.329/0002-94
		Tel:	(35) 3331-2871
		Fax:	

Processo N°:	179 / 2020	Forma Licitação:	3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade:	DISPENSA		

Valor Total do Empenho: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE SAÚDE - PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação:	6.228,30	Despesa Empenhada:	5.900,00	Saldo Disponível:	328,30
----------------------------	----------	--------------------	----------	-------------------	--------

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 03/06/2020

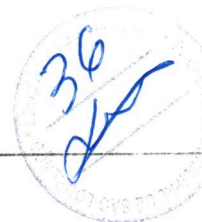
ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 056.747.746-09



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0179/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 88
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0179/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0607
Empenhar à partir de: 03/06/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081
Reduzido: 233
Grupo de gastos: 33903035 [Material Hospitalar]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 03/06/2020
Data de ratificação: 03/06/2020

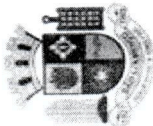
Termo Aditivo:
Vencimento: 03/07/2020

Objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

Histórico: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 5.900,00
Fornecedor: MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARE
CND FGTS: 2020032202053815621274 (Válida até: 19/07/2020)
CND INSS: 5B29DA8F533EC86B (Válida até: 14/11/2020)
Endereço: AV DAMIAO JUNQUEIRA DE SOUZA, 345 - N SRA DE FATIMA
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000 **Telefone:** (35) 3331 2871
CNPJ: 07.947.329/0002-94 **Inscrição Estadual:**



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21

Processo: 0179/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 88

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0179/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Autorização: 1

Empenho: 2371

Data do empenho: 03/06/2020

Solicitação: 0607

A Empresa MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, endereço AV DAMIAO JUNQUEIRA DE SOUZA - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 07.947.329/0002-94, telefone (35) 3331 2871, e-mail n, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Termômetro digital infravermelho laser com display LCD de 3 1/2 dígitos coloridos, faixas de medição (infravermelho) mínima de -50 a 550 grausC. Resolução: (0,1 grausC / 0,1 grausF). Mudança de faixa: automática. Resposta espectral de 8 a 14 micrometros. Emissividade ajustável de 0,1 ~1,0. Campo de visão de 12.1. Precisão básica: 1,5% + 2 graus C. Alimentação: 1x9V. Garantia mínima de 12 meses. Com certificado de calibração com rastreabilidade RBC/Inmetro emitido em 2020. Similar ou superior a ASKO, INSTRUTHERM, INCOTERM.	unidade	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00	

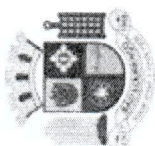
Total da Autorização R\$ 5.900,00

Prazo de execução: Conforme Combibado

Local de entrega: Conforme Combibado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de Termômetro Digital Laser infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

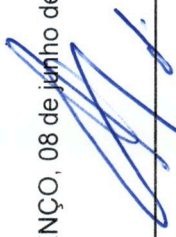


Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 08 de junho de 2020



Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F920247A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0179/2020
DISPENSA 88/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0179/2020, Dispensa nº 88, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C809F2C8

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0180/2020
DISPENSA 89/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0180/2020, Dispensa nº 89, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Flori Brasil Ltda, com valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) cujo objeto: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F4E44843

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0186/2020
DISPENSA 92/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0186/2020, Dispensa nº 92, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Panificação São Lourenço Ltda, com valor de R\$ 5.697,00 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais) cujo objeto: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4B002684

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0187/2020
DISPENSA 96/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0187/2020, Dispensa nº 96, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:AA8E04DA

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0189/2020
DISPENSA 095/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0189/2020, Dispensa nº 95, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Paiol Agrogurgel Comercio de Ferramentas Ltda, com valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cujo objeto: Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Enfrentamento ao COVID 19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:2FF568DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO - EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO

Referência: Dispensa de chamamento público

Base Legal: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 (Incluído pelo Lei 13.204/2015)

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

CNPJ: 31.503.717/0002-60

Endereço: Alameda Professor Mário Neves, 265 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes

Objeto Proposto: Transferência de recursos financeiros do FUNDEB com base no número de alunos do segmento de creche, atendidos por esta Organização da Sociedade Civil, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar (2019).

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00.2.05.02.12.365.0006.2.0167

Período: Exercício de 2020

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal